

Lei N° 793, de 25 de Novembro de 2004, Publicada no Informativo Municipal, N° 189, Período de 16 a 30 de Novembro de 2004.

LEI N° 793, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

(Autoria do Projeto de Lei: Chefe do Executivo Municipal)

- Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares.

Art. 2º - Somente as instituições que estiverem adimplentes com o Município, serão incluídas nesta lei, ou indicadas para inclusão delas nos próximos anos, desde que comprovem estarem devidamente regulares através de Certidão emitida pelo Município.

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Subvenção à Casa de Santo Antônio	1.200,00
Subvenção à Assoc. da Sopa do Pobre e Proteção Velhice e a Infância Desvalida	2.000,00
Subvenção ao S.O.S. de Visconde do Rio Branco	2.000,00
Subvenção ao abrigo de Velhos Ruy Bouchardet	2.000,00
Subvenção ao Conselho Particular Conferência São Vicente de Paulo	2.000,00
Subvenção ao Hospital e Maternidade São João Batista	1.200,00
Subvenção as Obras Sociais da Paróquia São João Batista	1.200,00
Subvenção ao Centro Espírita Caminho da Luz	2.000,00
Subvenção à Delegacia Regional União Espírita Umbanda do Brasil	600,00
Subvenção ao Cons. Com. Monsenhor Raimundo Nonato de Carvalho	1.200,00
Subvenção à Associação Comunitária São Sebastião Bela Vista	600,00
Subvenção à Comunidade Espírita André Luiz	2.000,00
Subvenção ao Centro Social São Francisco de Assis	2.000,00
Subvenção ao Centro Social Santa Clara	2.000,00
Subvenção à Associação Comunitária Lourival G. Passos	1.200,00
Subvenção à Associação Comunitária Santa Rita	1.200,00
Subvenção à APAE	2.000,00
Subvenção ao Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes	2.000,00
Subvenção ao Rotary Club de Visconde do Rio Branco	600,00
Subvenção à Associação Nossa Senhora das Graças do Gordura	600,00
Subvenção à Associação dos Moradores da COHAB	600,00

Subvenção à Associação dos Moradores do Rancho Verde	600,00
Subvenção à Associação Comunitária Frei Zacarias	600,00
Subvenção à Associação Comunitária São Francisco	600,00
Subvenção ao Esporte Clube Cruzeiro	1.200,00
Subvenção ao Nacional Atlético Clube	1.200,00
Subvenção à Filarmônica Rio Branco	1.200,00
Subvenção à Sociedade Musical 13 de Maio	1.200,00
Subvenção à Associação Amigos do Museu	600,00
Subvenção à Associação Rio-Branquense Cultura e Arte - ARCA	600,00
Subvenção à Academia Riobranquense de Letras	600,00
Subvenção à Loja Maçônica Fraternidade Rio-branquense	600,00
Subvenção à Associação Comunitária Mãe Filomena	600,00
Subvenção à Associação do Córrego Sapateiro	600,00
Subvenção à Associação dos Moradores de Capitão Machado	600,00
Subvenção à Associação Com. N.S. Aparecida-Clemente de Baixo	600,00
Subvenção à Associação Comunitária José Saraiva da Colônia	600,00
Subvenção à Associação Comunitária da Floresta	600,00
Subvenção à Associação Comunitária N. S. Aparecida	600,00
Subvenção à Escola de Samba Juventude do Barreiro (Emenda Modificativa nº 05-Autoria do Vereador João Batista Pazini)	1.200,00
Subvenção à Entidade Capítulo De Molay Frat. Riobranquense	600,00
Subvenção ao Grupo Renascer para a Vida	600,00
Subvenção à Associação Comunitária do Bairro Caiçaras	600,00
Subvenção à Associação do Bairro Chácara (Emenda Modificativa nº 04-Autoria do Vereador João Batista Pazini)	1.200,00
Subvenção à Loja Maçônica Verdade e Justiça	600,00
Subvenção à Obra Social Sítio Esperança	1.200,00
Subvenção à Associação da Rua Nova Esporte Clube	600,00
Subvenção à Associação do Bairro Novo Horizonte	600,00
Subvenção à Associação dos Moradores da Vila Aprazível	600,00
Subvenção à Associação Comunitária São José	600,00
Subvenção ao Rotarac Clube	600,00
Subvenção ao Interact Clube	600,00
Subvenção ao Leo Clube	600,00
Subvenção à Associação Com. Amigos de Massambará (Emenda Modificativa nº 02-Autoria do Vereador João Batista Pazini)	1.200,00

Lei N° 793, de 25 de Novembro de 2004, Publicada no Informativo Municipal, N° 189, Período de 16 a 30 de Novembro de 2004.

Subvenção Centro Comunitário Imaculada Conceição	600,00
Subvenção ao Lions Clube	600,00
Subvenção à AMAR – Assoc. Municipal dos Artesãos Riobranquense	600,00
Subvenção à Associação Comunitário do Bairro São Jorge	600,00
Subvenção ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Dourado	600,00
Subvenção à Associação Comunitária do Bairro Planalto	600,00
Subvenção a SORIPA – Soc. Riob. Proteção aos Animais	600,00
Subvenção à SASIEQ – Serv. Ação Social Igreja Evang. Quad.	600,00
Subvenção à Afro-Ubandista	600,00
Subvenção ao Urubu do Asfalto	2.000,00
Subvenção ao Centro Esp. Falange Caboclo do Ubirajara Peito de Aço	600,00
Subvenção a Assoc. Com. do Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto	600,00
Subvenção a Social a Sociedade Espírita Maria de Nazaré (SEMANA)	1.200,00
Subvenção ao Centro Espírita Caminho para Jesus	1.200,00
Subvenção a Associação Esportiva Marrocos	600,00
Subvenção a Associação Comunitária Antônio Tomaz	600,00
Subvenção a Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco – ASSERV	2.000,00
Subvenção a Assoc. Cult. Afro-Relig. Visc. R. Cab. Boiadeiro Oxoisse	600,00
Subvenção a FACECA Consultoria Integrada - FCI	600,00
Subvenção a Associação dos Moradores da Fazendinha - AMOFA	600,00
Subvenção a Associação dos Moradores do Bairro Santo Clara (Emenda Modificativa nº 03-Autoria do Vereador João Batista Pazini)	1.200,00
Subvenção a Associação Comunitária Santo Expedito	600,00
Subvenção a Associação Comunitária Nova Rio Branco	600,00
Subvenção ao Centro Regional de Ensino (Pesquisa em Ciência Humanas e Sociais)	1.200,00
Subvenção à Associação Cristã Filantrópica (Emenda Modificativa nº 06-Autoria do Vereador Paulo Sérgio Felisbino)	2.000,00
Subvenção à Associação Beneficente Ministério Vida (Emenda Modificativa nº 07-Autoria do Vereador Paulo Sérgio Felisbino)	2.000,00
Subvenção à Associação Comunitária Bairro Nova cidade	600,00
Subvenção à Associação Comunitária Bairro Jardim Alice - ASCONJA	600,00
Subvenção à Associação Comunitária dos Moradores da Barra dos Coutos (Emenda Modificativa nº 08-Autoria do Vereador Paulo Sérgio Felisbino)	2.000,00
Subvenção à Associação dos Fruticultores da Zona da Mata	600,00
Subvenção à Associação Comunitária da Colônia - ASSCOL	600,00
Subvenção ao Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida – Memória Zona Rural (Emenda Modificativa nº 01-Autoria do Vereador Antonio Tadeu Monteiro)	2.000,00
Subvenção à Sociedade Civil Atraídos por Jesus	600,00
Subvenção ao Conselho do Congado Nossa Senhora do Rosário (Emenda Modificativa nº 09-Autoria do Vereador Paulo Sérgio Felisbino)	2.000,00

- d) Cópia da Ata de Posse dos membros da atual Diretoria.
- e) Cópia do documento legal de identidade e CPF do representante legal;
- f) Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Departamento de Fazenda Municipal;
- g) Cópia da Lei de Declaração de Utilidade Pública;
- h) Cópia do cartão do C.N.P.J.
- i) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos casos de assistência social;
- Art. 7º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidade privada fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.
- Parágrafo Único: A forma de transferência dos recursos a entidade beneficiária, bem como o prazo para a Prestação de Contas dos recursos recebidos, será definido no respectivo convênio.
- Art. 8º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente.
- Parágrafo Único: Com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, a entidade proponente enviará ao Órgão concedente a Prestação de Contas dos recursos transferidos.
- Art. 9º - A Prestação de Contas será constituída de **relatório de cumprimento do objeto**, acompanhada dos seguintes documentos:
- Demonstrativo de Receita e Despesas, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e o saldo em conta, quando for o caso;
 - Comprovantes de Despesas (Documentos originais fiscais: Faturas, Recibos, Notas Fiscais)
 - Relação de Pagamentos Efetuados;
 - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento até o último pagamento efetuado;
 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos em conta do Município;
- Parágrafo Único: Ficarão ainda, sujeitas a submeter-se à Tomada de Contas Especial, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra que vier substituí-la, caso ocorra qualquer irregularidade na execução do convênio ou na Prestação de Contas.
- Art. 10 - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas ou públicas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.
- Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas todas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 25 de novembro de 2004.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, pela Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII – existência de recursos orçamentários e financeiros no Município;

VIII – celebrar o respectivo convênio;

IX – apresentar Certidão Negativa do ISS e FGTS, devidamente atualizadas.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Para celebrar Convênio com o Município, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho contemplando as ações e metas a serem atingidas com o convênio, de acordo com os modelos de Anexos fornecidos pela Administração Municipal;

b) Planilha de Custo e Cronograma de Desembolso;

c) Cópia do Estatuto e alteradores, se houver, da entidade interessada;